



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº56/2024

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO**– Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana para o atendimento ao "Programa Casa Fácil", como especifica.

### TEOR DO PARECER

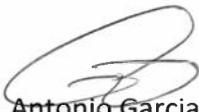
Para apreciação desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, o Projeto de Lei nº.56/2024, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana - AEAA , transferência voluntária no valor de R\$ 355.692,86 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para o atendimento do Programa "Casa Fácil". A lei que garante o direito à Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008) para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda é um avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil. Esta iniciativa reconhece diversas ações sociais através do serviço de assistência técnica como parte integrante do direito à moradia e à cidade.

O **Programa Casa Fácil** ,estabelece parceria com as Entidades de Classe e com o Município de Apucarana com a finalidade de fornecer projetos arquitetônicos de moradia popular, limitado a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída às famílias de baixa renda. A renda máxima do beneficiado deve ser de até 03 salários mínimos, e este deve possuir somente um lote em seu nome devidamente urbanizado. O Programa visa assegurar as famílias de baixa renda a assistência técnica pública gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, mediante uma ação de engenharia pública é garantido acompanhamento técnico.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de junho de 2024.

  
Antonio Garcia  
SECRETÁRIO

  
Tiago Cordeiro de Lima  
PRESIDENTE

  
Mauro Bertoli  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº56/2024**

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO**– Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana para o atendimento ao "**Programa Casa Fácil**", como especifica.

### **TEOR DO PARECER**

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei nº.56/2024, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana - AEAA, transferência voluntária no valor de R\$ 355.692,86 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para o atendimento do Programa "Casa Fácil". A lei que garante o direito à Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008) para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda é um avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil. Esta iniciativa reconhece diversas ações sociais através do serviço de assistência técnica como parte integrante do direito à moradia e à cidade.

O Programa Casa Fácil, estabelece parceria com as Entidades de Classe e com o Município de Apucarana com a finalidade de fornecer projetos arquitetônicos de moradia popular, limitado a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída às famílias de baixa renda. A renda máxima do beneficiado deve ser de até 03 salários mínimos, e este deve possuir somente um lote em seu nome devidamente urbanizado. O Programa visa assegurar as famílias de baixa renda a assistência técnica pública gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, mediante uma ação de engenharia pública é garantido acompanhamento técnico.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de junho de 2024.

  
Antonio Garcia  
SECRETÁRIO

  
Mauro Bertoli  
PRESIDENTE

  
Tiago Cordeiro de Lima  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº56/2024

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO**– Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana para o atendimento ao "**Programa Casa Fácil**", como especifica.

### TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o Projeto de Lei nº.56/2024, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana - AEEA, transferência voluntária no valor de R\$ 355.692,86 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para o atendimento do Programa "Casa Fácil". A lei que garante o direito à Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008) para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda é um avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil. Esta iniciativa reconhece diversas ações sociais através do serviço de assistência técnica como parte integrante do direito à moradia e à cidade.

O **Programa Casa Fácil**, estabelece parceria com as Entidades de Classe e com o Município de Apucarana com a finalidade de fornecer projetos arquitetônicos de moradia popular, limitado a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída às famílias de baixa renda. A renda máxima do beneficiado deve ser de até 03 salários mínimos, e este deve possuir somente um lote em seu nome devidamente urbanizado. O Programa visa assegurar as famílias de baixa renda a assistência técnica pública gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, mediante uma ação de engenharia pública é garantido acompanhamento técnico.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.  
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de junho de 2024.

  
Moisés Tavares Domingos  
SECRETÁRIO

  
Rodrigo Lauer Liévore  
PRESIDENTE

  
Antonio Luciano Facchiano  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº56/2024

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO**– Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana para o atendimento ao "**Programa Casa Fácil**", como especifica.

### TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO** o Projeto de Lei nº.56/2024, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana - AEAA, transferência voluntária no valor de R\$ 355.692,86 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para o atendimento do Programa "Casa Fácil". A lei que garante o direito à Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008) para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda é um avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil. Esta iniciativa reconhece diversas ações sociais através do serviço de assistência técnica como parte integrante do direito à moradia e à cidade.

O **Programa Casa Fácil**, estabelece parceria com as Entidades de Classe e com o Município de Apucarana com a finalidade de fornecer projetos arquitetônicos de moradia popular, limitado a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída às famílias de baixa renda. A renda máxima do beneficiado deve ser de até 03 salários mínimos, e este deve possuir somente um lote em seu nome devidamente urbanizado. O Programa visa assegurar as famílias de baixa renda a assistência técnica pública gratuita para o projeto e construção de habilitação de interesse social, mediante uma ação de engenharia pública é garantido acompanhamento técnico.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de junho de 2024.

Antonio Facchinato  
**PRESIDENTE**

Antonio Marques da Silva  
**SECRETÁRIO**

Mauro Bertoli  
**RELATOR**